



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília – DF

Processo nº 2016.01.1.106264-4 – Tribunal do Júri de Brasília-DF
IP nº 890/2016 – 30ª DP

Segue denúncia contra **THIAGO CARVALHO CABRAL**, pela prática dos crimes do **art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal; do art. 121, §2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal; do art. 306 c/c art. 298, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro; e do art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro.**

Requer-se, além das comunicações e procedimentos de praxe:

a) expedição de ofício judicial ao Hospital de Base de Brasília, requisitando cópia do prontuário médico da vítima Stephanie Ramos de Sousa;

b) a expedição de ofício judicial à Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, solicitando que informe a efetiva Região Administrativa em que se insere o local do fato;

c) a expedição de ofício à autoridade policial da 30ª DP, solicitando a instauração de inquérito para apurar outros crimes relacionados ao evento, especificamente: - crimes contra as pessoas que seguiam no automóvel com o indiciado; – identificação dos demais envolvidos na inovação artificiosa no local do fato.

Seguem documentos em anexo.

O acusado foi preso em flagrante e teve sua prisão convertida em preventiva, pelo douto Juiz do Núcleo de Audiência de Custódia. Todavia, a eg. 2ª Turma Criminal do TJDFT, por maioria, concedeu-lhe parcialmente ordem de habeas corpus, substituindo a prisão por outras cautelares menos gravosas.

Aguarda-se o esclarecimento acerca das medidas impostas, para verificar a eventual necessidade e possibilidade de aplicação de outras cautelares.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2016



LEONARDO JUBÉ DE MOURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
1ª Promotoria de Justiça do Tribunal Júri de Brasília-DF

Processo nº 2016.01.1.106264-4 – Tribunal do Júri de Brasília-DF
IP nº 890/2016 – 30ª DP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inquérito policial em epígrafe, apresenta

D E N Ú N C I A

contra

THIAGO CARVALHO CABRAL (fls. 10 e 20), 19 anos, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF

pela prática livre e consciente dos fatos delituosos a seguir narrados.

Aos 9 de outubro de 2016, domingo, por volta de 18h30, na via de acesso entre a DF-001 e o Condomínio Quintas da Alvorada, nesta Capital da República, o acusado **THIAGO CARVALHO CABRAL**, na condução do veículo Fiat/Punto placas JKM 8158-DF, **assumindo o risco de produzir o resultado morte**, colidiu contra o veículo em que estavam as vítimas Eunides Ramos de Souza (37 anos) e Stephanie Ramos de Souza (17 anos), matando a primeira e ferindo seriamente a segunda.



O homicídio da vítima Stephanie Ramos de Souza não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do acusado, haja vista que ela não foi atingida de forma imediatamente letal e recebeu atendimento médico eficaz.

No dia do fato, o acusado ingeria bebidas alcoólicas com amigos e resolveu deslocar-se, dirigindo seu automóvel, primeiro a uma festa e, depois, a outros lugares.

Seu último trajeto coincidiu o das vítimas, mãe e filha, que vinham em sentido contrário no automóvel Fiat/Uno, placas JKM 6500-DF, conduzido por Eunides de forma regular e tranqüila. Tratava-se de uma pista cujas faixas de trânsito eram separadas por linha contínua amarela e por tachões de sinalização.

Ocorre que o acusado THIAGO, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, passou a dirigir desordenadamente, em velocidade acima da permitida e fazendo manobras perigosas, inclusive ultrapassagem em local proibido, revelando assim **total indiferença em relação aos previsíveis resultados de sua conduta, entre os quais provocar mortes.**

THIAGO, que estava com amigos no carro, chegou a ser alertado para que fosse mais devagar, porém ele não atendeu e ainda disse, se vangloriando de forma leviana, que era “*Brian O’Conner*” (personagem do conhecido filme “*Velozes e Furiosos*”).

Nessas condições, o acusado acabou derivando seu automóvel para a esquerda e invadiu a faixa de rolamento contrária, colidindo frontalmente com o veículo das vítimas.

Ante as circunstâncias em que o acusado conduzia seu veículo, os crimes contra a vida foram cometidos com emprego de **meio que resultou em perigo comum**, eis que havia outros automóveis trafegando ao longo da via, de pista simples e delimitada por meio-fio, sendo que o acusado, após ingerir grande quantidade de bebida alcoólica, empreendia



velocidade excessiva e fazia manobras perigosas, inclusive pela contramão de direção.

Em momentos anteriores à colisão, trafegando por vias públicas das Regiões do Lago Sul e do Jardim Botânico-DF, o acusado, de forma livre e consciente, conduziu o veículo automotor Fiat/Punto placas JKM 8158-DF com **capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool**, com dano potencial para mais de duas pessoas e grande risco de grave dano patrimonial a terceiros.

Após a colisão, o acusado, de forma livre e consciente, **juntamente com outras pessoas** ainda não identificadas, **inovou artificialmente** no estado do lugar do fato, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito e o juiz, ocultando garrafas de bebidas alcoólicas que estavam no interior de seu automóvel.

Estando, assim, **THIAGO CARVALHO CABRAL** incurso nas penas do **art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal; do art. 121, §2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal; do art. 306 c/c art. 298, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro**; o MINISTÉRIO PÚBLICO requer o recebimento da presente denúncia e a citação/intimação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para os demais termos do processo. Requer-se, outrossim, a intimação das pessoas adiante arroladas para deporem sobre o fato narrado.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2016.

LEONARDO JUBÉ DE MOURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Processo nº 2016.01.1.106264-4 – Tribunal do Júri de Brasília-DF
IP nº 890/2016 – 30ª DP

Rol de Testemunhas:

- Stephanie Ramos de Sousa – vítima (fls. 28);
- 1. Marcelo Eduardo Carvalho – PMDF (fls. 02);
- 2. Gildení Lacerda Gonçalves (fls. 04);
- 3. Luan Lima Silva (fls. 08);
- 4. Pedro Santos Guimarães Xavier (fls. 09);
- 5. Reinan Souza Santos (fls. 33-34);
- 6. Edicarlos da Silva Brito (fls. 35);
- 7. Bruno da Silva Brito (fls. 36);
- 8. Testemunha sob sigilo (dados serão apresentados oportunamente, observado o acautelamento no Cartório Judicial).